PARECER JURÍDICO

Processo nº 2023.161101- Irituia
Modalidade: Pregão Eletrônico
Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia
Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por ITEM-** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para realização do Evento de Comemoração do 298º aniversário da cidade de Irituia-Pa, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nos autos do processo de licitação nº 2023.161101.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico -Menor preço unitário,** para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de infraestrutura para realização do Evento de Comemoração do 298º aniversário da cidade de Irituia-Pa, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2023.161101, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando contendo a especificação do objeto a ser contratado;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços conforme levantamento de dados coletados pelo setor de compras através do Banco Nacional de Preços;
- Média de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
- Autorizo do Prefeito Municipal, dando início aos trâmites processuais;
- Designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do Edital, minuta contrato e demais anexos.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

Analisando a Minuta do Edital, e minuta do Contrato, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/20019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Irituia-Pa, 16 de novembro de 2023.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060